

BOLETIM

002/2016

Aprovadas as instruções para a declaração da Rais, ano-base de 2015

Por meio da norma em referência, as declarações da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) deverão ser fornecidas por meio da Internet, mediante utilização do programa gerador de arquivos da Rais (GDRAIS2015). O prazo para entrega da Rais inicia-se em 19.01.2016 e se encerra no dia 18.03.2016.

É obrigatória a utilização de certificado digital válido, padrão ICP-Brasil, para a transmissão da declaração por todos os estabelecimentos que possuem a partir de 11 vínculos, exceto para a transmissão da Rais Negativa e para estabelecimentos que têm menos de 11 vínculos.

Estão obrigados a declarar a Rais:

- a) empregadores urbanos e rurais;
- b) filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;
- c) autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;
- d) órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;
- e) conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e entidades paraestatais;
- f) condomínios e sociedades civis; e
- g) cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

O estabelecimento inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base está obrigado a entregar a Rais - Rais Negativa - preenchendo apenas os dados a ele pertinentes.

(Portaria MTPS nº 269/2015 - DOU 1 de 30.12.2015)

Fonte: **Editorial IOB**

*** Confira a íntegra da legislação no link:**

<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/Portaria-mtps-269-2015.htm>

Depto. Jurídico Trabalhista
Drausio A. V. B. Rangel - Consultoria